



**LEI Nº 6675, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes divulgando o número do *Disque 100 Racismo*, no âmbito do Município de Sumaré.**

**Autor:** Vereador Hélio Silva.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Sumaré, a divulgação do Serviço Disque Direitos Humanos, especificamente para o caso de racismo, nos seguintes estabelecimentos:

- I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V – agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII – postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII – prédios comerciais de qualquer natureza, inclusive aqueles ocupados por órgãos e serviços públicos.

**Parágrafo único** - A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo se estende aos veículos destinados ao transporte público municipal.

**Art. 2º** - As placas ou cartazes deverão conter o seguinte teor:

***DISQUE 100 – RACISMO:  
RACISMO É CRIME – DENUNCIE!***

***Agora o Disque 100 também recebe denúncias de racismo.  
Se você foi vítima ou presenciou um crime de racismo, Disque 100 e denuncie!***

**Parágrafo único** - As placas ou cartazes informativos deverão ser afixados em locais de fácil acesso, de visualização nítida, de fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.



**LEI Nº 6675/2021**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - O descumprimento desta lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sucessivamente:

**I** – advertência escrita, com prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

**II** – multa de 50 Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS; caso não sanada a irregularidade no prazo previsto, será aplicada em dobro na reincidência.

**Parágrafo único** - Os valores arrecadados com as multas serão aplicados integralmente em programas de combate e prevenção ao racismo.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, para se adequarem as suas disposições.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de outubro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de outubro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 23.863/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**